PROJETO DE LEI Nº183/ 2025

Dispõe sobre o Programa Salvador em Movimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o Programa Salvador em Movimento, que designa uma reserva de 15% (quinze por cento) sob o número total de vagas para a prática esportiva ofertadas diretamente pelo Município de Salvador a Pessoas com Obesidade que tenham recomendação médica por escrito.

Paragrafo Único. A Pessoa com Obesidade deverá, quando solicitado, apresentar um documento devidamente assinado por médico com a recomendação a prática da referida modalidade esportiva no espaço esportivo do seu interesse.

Art. 2º. Os espaços esportivos que irão incluir no quadro de alunos as Pessoas com Obesidade, terá de adaptar as atividades físicas com base na capacidade física e recomendação do profissional de saúde.

Art. 3º. O Município poderá divulgar periodicamente os benefícios da prática esportiva orientada, com campanhas públicas voltadas à conscientização sobre a importância da atividade física para pessoas com condições médicas.

Art. 4º. As despesas para a implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário,

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salvador, 16 de maio de 2025.

GEORGE ‘O GORDINHO DA FAVELA

VEREADOR ‘PP’

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o acesso equitativo à prática esportiva para pessoas que possuam recomendação médica formal, por meio da reserva de percentual das vagas ofertadas em espaços esportivos mantidos pelo Município. A prática regular de atividades físicas é recomendada como ferramenta essencial de promoção da saúde, controle de doenças crônicas e melhoria da qualidade de vida. Porém, grande parte da população diagnosticada com condições como obesidade, diabetes, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares ou com limitações físicas temporárias ou permanentes enfrenta barreiras econômicas, sociais e estruturais que dificultam o acesso a programas de esporte e bem-estar.

Ao garantir um percentual de vagas específicas para esse público, o Município reconhece o esporte como um direito e uma estratégia de saúde pública, promovendo inclusão, dignidade e cidadania para pessoas que muitas vezes são negligenciadas pelas políticas convencionais. A medida ainda contribui com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalização do acesso à saúde e da promoção de políticas públicas inclusivas. Trata-se de uma ação preventiva, de baixo custo, mas com alto impacto sobre a saúde coletiva e a redução de gastos com o tratamento de doenças evitáveis.

Por fim, este projeto é também um chamado político para uma cidade que cuida, acolhe e garante oportunidades reais a todos, especialmente aos que mais necessitam do amparo do poder público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta, que representa um avanço na política municipal de esporte, saúde e inclusão.

Salvador, 16 de maio de 2025.

GEORGE ‘O GORDINHO DA FAVELA

VEREADOR ‘PP’